



PROCESSO Nº 1818/2007

PROTOCOLO Nº 5.673.695-6

PARECER CEE/CEB Nº 193/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A
DISTÂNCIA MATHISA – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização de
Funcionamento do Ensino Ensino Médio – Educação de Jovens e
Adultos, na modalidade a Distância – MATHISA.

RELATORA DO PEDIDO DE VISTA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.2 Em 31/10/2008, o Centro Educacional e Empresarial Mathisa protocolou sob o nº 5.673.695-6, um novo pedido de credenciamento da instituição e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, já que tivera um pedido anterior, protocolado em 27/03/2007, indeferido por “insuficiência de recurso tecnológico e pessoal habilitado para atuar em EJA/EAD...”;

1.3 Em 31/03/2008, o processo sob o nº 1.818/2007 foi relatado pelo ilustre Conselheiro Osvaldo Alves de Araújo e novamente indeferido por não atender o estabelecido nos Decretos nº 5.622/05 e 6.303/07, nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância e na Deliberação nº 01/07-CEE/PR, na Deliberação nº 07/99-CEE/PR e na Deliberação 14/99 CEE/PR;

1.4 No mesmo dia 31/03/2008, houve um pedido de vista, solicitado por mim, Conselheira Maria Luiza Xavier Cordeiro, para tomar conhecimento mais detalhado dos motivos que levaram ao indeferimento do pedido formulado pela Mathisa – Assessoria Educacional e Empresarial Ltda, do município de Curitiba.



PROCESSO Nº 1818/2007

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 No dia 02 de março de 2009, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná aprovou por unanimidade a Deliberação nº 01/09 que trata das normas complementares ao Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR. Esse documento, em seu Art. 10 e alíneas I, II, III, e IV, elenca as funções específicas das Câmaras e das Comissões, sem especificar a função de cada Conselheiro. Esse fato levou esta Conselheira a pesquisar o papel dos membros de um Conselho Estadual de Educação. No trabalho produzido por Genuíno Bordignon, que trata desse assunto, no capítulo **A TRILOGIA DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: sistemas, conselhos e planos de educação**, ao falar da natureza dos conselhos de educação diz: *“Na verdade, a nova natureza situa os conselhos como pontes, mediadores do diálogo entre o governo e as aspirações da sociedade”*, mais adiante o autor menciona o princípio constitucional do *“Regime de Colaboração”* *“...para estabelecer a conectividade geradora das interconexões para articular a unidade na multiplicidade...”* e no final do parágrafo apela para a construção de um sistema nacional de educação por meio do regime de colaboração.

2.2 Nada mais decorrente que usar dos conceitos emitidos por Bordignon para justificar a preocupação de um Conselheiro em servir de **ponte** entre uma empresa de assessoria que pretende se transformar em instituição de ensino, já que não há nenhum impedimento legal e nenhum entrave de ordem ética e moral na referida empresa. Servir de ponte, no entendimento desta Conselheira significa encaminhar os responsáveis pela instituição a interpretar a legislação pertinente em seu todo.

2.3 O autor fala em seguida de regime de colaboração entre os entes educativos, mas a conectividade universal só será alcançada com a participação da base, ou seja de todas as escolas, porque são elas que educam a população brasileira. Cabe a cada conselheiro indicar às escolas os melhores caminhos para uma educação de qualidade e cabem também os esclarecimentos que forem necessários, assim como respeitar a autonomia, garantida em lei, de cada instituição de ensino.



PROCESSO Nº 1818/2007

3 – MÉRITO

3.1 Após o indeferimento, os responsáveis pela Empresa Educacional Mathisa foram chamados ao Conselho, na presença desta Conselheira, da Assessora Técnica Mitiko Ishimura Maruo e da Assessora Maria Aparecida de Freitas para esclarecer uma série de dúvidas que surgiram em relação ao pedido de funcionamento da instituição. Os assuntos tratados foram esclarecidos, sem haver necessidade de comprovação ou de reformulação por não deixarem qualquer dúvida de interpretação. Os pontos confusos ou omissos foram elencados e passados em diligência para a interessada, a fim de serem refeitos ou corrigidos.

3.2 Entre os documentos citados no voto do Conselheiro Relator, como impedimentos para aprovação do curso, estão citados os Decretos nº 5.622/05 e nº 6.303/07. Este último Decreto nº 6.303/07 de 12 de dezembro de 2007, ao alterar o Decretos nº 5.622/05, trata especialmente das instituições de ensino a distância que pretendem ampliar sua abrangência de atuação, o que não corresponde ao pedido de credenciamento e autorização em análise.

3.2.1 Os Referenciais de Qualidade para EAD (pg. 21 do Processo nº 1.818/07), no que tange à “(...) *política da instituição para capacitação e atualização permanente dos profissionais contratados;*” está esclarecido no Projeto Pedagógico da requerente. É importante acrescer que a maioria dos professores, já graduados na área específica das disciplinas as quais ministram, têm especialização em educação a distância, o que prova o interesse do Centro em escolher profissionais que valorizam este sistema educativo.

3.2.2 Quanto à Deliberação n.º 01/07 do CEE/PR, é feita pelo Relator a citação do Artigo 10, inciso III, que exige comprovação de experiência em educação e relação de cursos já autorizados, porém o caput desse artigo se limita à instituições já credenciadas – não se aplicando, portanto, à interessada, em vias de credenciamento.

3.2.3 As Deliberações n.ºs 007/99 e 014/99-CEE/PR, tratam da Proposta Pedagógica, organização e normas de avaliação do aproveitamento, recuperação de estudos e promoção de alunos, assuntos já tratados na Proposta Pedagógica ora apresentada pela interessada, em todos os seus aspectos;

3.2.4 Também está indicada, na página 22 do Processo nº 1.818/2007, a ausência do Parecer da CEF/SEED, como ratificação do posicionamento da comissão de verificação, porém não compete à interessada a obtenção de tal parecer.



PROCESSO Nº 1818/2007

Quanto ao pedido de Diligência desta Conselheira, foram esclarecidas todas as dúvidas e omissões, como discriminado a seguir.

3.3 Em relação à Mantenedora

3.3.1 Documentação:

Estão anexados os seguintes documentos:

3.3.1.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);

3.3.1.2 Termo Aditivo ao Contrato Social que comprova o aumento do Capital Social.

3.4 Em relação à Proposta Pedagógica

3.4.1 A apreciação do NRE sobre a Proposta Pedagógica do Ensino Médio, cujo documento está anexado (anexo 1) à proposta pedagógica reformulada;

3.4.2 A articulação da Proposta Pedagógica com o material de apoio didático foi revista e refeita e está anexada à nova proposta (anexo 4);

3.4.3 Transcrevendo o item c) do Processo nº 1818/07, relatado pelo Conselheiro Osvaldo Alves de Araújo:

”c) Apresentação do item experiência em educação em atendimento ao artigo 17, inciso III, da Deliberação nº 01/07.”

Lendo o Art. 17 da Deliberação nº 01/07, do Conselho Estadual do Paraná, *caput* e inciso III:

*“Art. 17. Na solicitação de autorização para a oferta de cursos ou programas, as **instituições credenciadas para ensino a distância** deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:*

[...]

III – experiência anterior em educação, contendo o elenco dos cursos autorizados e reconhecidos” (destaques não contam no original)

No caso em pauta, em que a interessada, Empresa Educacional Mathisa, ainda não é credenciada para ensino a distância, o citado artigo – e mencionado inciso – não são aplicáveis, por motivo óbvio.



PROCESSO Nº 1818/2007

A Deliberação nº 01/07, no entanto, contempla o caso da requerente, no artigo 9º:

“A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior ¹, deverá acompanhar sua solicitação de:

[...]

VII - experiência anterior em educação, a distância ou presencial, se houver;”
(destaquei)

Como a instituição interessada possui experiência anterior em educação presencial, são anexados ao presente documentos comprobatórios dessa experiência, que houve e está havendo.

3.4.4 Concepção Filosófica do Curso – está relatada na reformulação da Proposta Pedagógica.

Obs. Concepção Pedagógica do Curso – está baseada nos P.C.N. porque a metodologia proposta corresponde às necessidades do grupo social que será atendido.

3.4.5 Critérios e organização das matrículas – está relatada na reformulação da Proposta, de acordo com o Regimento Escolar.

3.4.6 Plano para organização do ensino na forma presencial e a distância – o relato está dentro da proposta, incluindo carga horária total, presencial e à distância, atendimento ao aluno: coletivo e tutorial; disponibilidade de 15 computadores para turma de 30 alunos; matriz curricular para EJA Fase II e EJA Ensino Médio, quadro demonstrativo da organização desse plano quantidade e distribuição das avaliações da aprendizagem.

¹ Art. 8º. Compete ao Secretário de Estado da Educação, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, promover os atos de credenciamento das instituições para oferta de cursos ou programas a distância no nível básico, nas seguintes modalidades: I - educação de jovens e adultos; II - educação especial; e III - educação profissional técnica de nível médio.



PROCESSO Nº 1818/2007

3.4.7 A explicitação e comprovação da prática a ser implementada com o uso da plataforma Moodle e todos os recursos nela disponibilizados, bem como o número de computadores em relação ao número de alunos matriculados na instituição estão relatados na proposta, contendo: atendimento via e-mail ou web, atendimento via telefone, implantação da plataforma Moodle, utilização do Moodle pelos alunos e professores, metodologia de disponibilização de conteúdo no ambiente Moodle. Atendimento ao aluno, conforme artigo 86 do Regimento Escolar, anexado ao Processo.

3.4.8 O número de computadores por aluno está registrado na Organização do Ensino sendo de 15 computadores para 30 alunos.

3.4.9 O Anexo III apresenta um Simulado que será apresentado para os alunos na Plataforma Moodle.

3.4.10 A adequação aos artigos 9º, 65º, 86º, 97º, 138º e 140º, está devidamente regulamentada no Regimento Escolar, por meio do Ato Administrativo nº 602/08 do Núcleo Regional da Educação de Curitiba (Anexo 5);

3.4.11 Os artigos do regimento foram adequados à Proposta Pedagógica.

3.4.12 A previsão de número de vagas para para 1º ano de funcionamento está registrada no documento final da Diligência é de 90 alunos, distribuídos em 3 turmas de 30 alunos, sendo o funcionamento em 3 períodos: manhã, tarde e noite.

3.5 Em relação à Secretaria de Estado da Educação

3.5.1 A visita da Comissão da SEED, com membros devidamente capacitados foi pedida pela escola e foi marcada para o dia 30 de abril de 2009.



PROCESSO Nº 1818/2007

3.6 Informações prestadas pela Mantenedora:

A responsável pela Mantenedora, Senhora Rosalina Mendes da Luz anexou à diligência maiores informações para esclarecer o Parecer anterior relatado pelo Conselheiro Osvaldo Alves de Araújo. Para tanto anexou as seguintes informações:

“A Instituição entende ter respondido à Diligência referida no início, porém revendo o Parecer anterior relatado pelo Conselheiro Osvaldo Alves de Araújo, decidiu anexar documentos e informações mencionadas no documento citado acima:

- 1 – Termo Aditivo ao Contrato Social que amplia o capital social da empresa. (Anexo IV)*
- 2 - Certificado de Regularidade do FGTS (Anexo V)*
- 3 – Matrícula regular de 30 alunos por turma com previsão de 90 alunos para iniciar o curso, em três períodos de aulas, de acordo com a demanda que se apresentar.*
- 4 – Disponibilidade de 15 computadores para atendimento de turma de 30 alunos.*
- 5 – Início de funcionamento de linha telefônica 0800 somente após a devida autorização de funcionamento.*
- 6 – Não há, na presente solicitação, pedido de abertura de pólos descentralizados.*
- 7 – Por uma opção da Instituição, o material didático escolhido segue a metodologia sugerida pelos P.C.N., porém a linha filosófica adotada responde à realidade dos alunos, como cidadãos brasileiros dignos e conscientes.*
- 8 – Quanto à comprovação de experiência em educação cabe informar que o Artigo 17, inciso III se refere a Instituições já credenciadas, o que não é o caso da Empresa Educacional e Empresarial Mathisa.*
- 9 – A composição da Comissão verificadora da CEF/SEED não é responsabilidade da instituição escolar, portanto não lhe cabe apresentar a comprovação pedida.”*

Diante do exposto, conclui-se que a Assessoria Educacional e Empresarial Mathisa atendeu satisfatoriamente a todos os itens mencionados na Diligência, bem como aos itens anteriormente faltantes, como apontados no Processo nº 1.818/07.



PROCESSO Nº 1818/2007

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o atendimento ao estabelecido nos Referenciais de Qualidade para Cursos à Distância do Ministério da Educação, nas Deliberações nº 01/07 do CEE/PR, no cumprimento da Diligência de 31 de março de 2009, a Assessoria Educacional e Empresarial Mathisa apresentou toda a documentação solicitada e ainda as complementou no Processo nº 1818/07.

Voto pelo Credenciamento da Instituição e pela Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância – MATHISA – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**, situado no Município de Curitiba.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, com 3 (três) votos contrários, com declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Alves de Araújo, Romeu Gomes de Miranda e Arnaldo Vicente, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO Nº 1818/07

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário à autorização de Funcionamento do Ensino Médio-EJA e o consequente credenciamento da instituição Mathisa, pelos seguintes motivos:

A tramitação desse processo merece análise do Ministério Público, senão vejamos: afinal o protocolado que está valendo para o presente caso é o de nº 5.673.695-6 ou é o protocolado de nº 9.442.892-0, o que esta confusão pode revelar, merece uma melhor análise;

o material didático proposto é inconsistente, não foi redigido para EAD, portanto afronta o Decreto Federal nº 5622/05; prova disso é que a própria instituição propôs substituição e solicitou 90 dias para adequar a proposta pedagógica;

não há no plano de curso definição de período de integralização do curso, logo é imprudente aprová-lo;

o parecer da comissão verificadora não possui valor fático, haja vista a quantidade de documentos anexados após o pronunciamento da comissão, além do fato de que a composição da mesma não contemplou o que determina a Deliberação nº 01/07-CEE/PR;

a história dos recentes processos de autorização de cursos de EJA recomendam cautela já que todos os cursos de EJA/EAD, 100% deles, revelaram predomínio dos interesses comerciais, ficando de lado os objetivos educacionais, logo não parece razoável autorizar um curso em que sua construção não se pautou nos referenciais de qualidades, definidos pelo marco regulatório em matéria de EAD.

A experiência educacional declarada pela instituição precisa ser avaliada. As parcerias de cooperação técnica do Programa de Educação Básica para Jovens e Adultos não mereceram nenhuma avaliação conhecida. A execução e os resultados dessa política não possuem uma única linha escrita que tenha merecido publicidade.

É a declaração.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

Arnaldo Vicente
Conselheiro



PROCESSO Nº 1818/07

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário ao credenciamento e autorização de funcionamento do curso de Ensino Médio – EJA do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância – Mathisa, pelas seguintes razões:

1. a Instituição em tela não tem experiência em educação presencial, algo que considero fundamental para quem se propõe ao ensino a distância. Alunos de EJA, são alunos que, via de regra, abandonaram o presencial, motivados por dificuldades financeiras e não raro, dificuldades de acompanhamento e portanto, de aprendizagem. São pessoas, no geral, de baixo poder econômico e que buscam, no ensino, a última oportunidade para uma inserção de qualidade e digna no mundo do trabalho e por conseqüência, na sociedade. Merecem e precisam, de uma atenção especial, da presença constante do professor, coisa que a EAD não fornece. Eles estão numa fase crucial de apreensão de conhecimentos básicos e fundantes. Não possuem ainda, uma base sólida nem de conteúdos nem de hábito de estudo, que permitissem um estudo isolado, individual, sozinho. Eles precisam do mestre sempre presente para um acompanhamento “pari passu” do seu processo de aprendizado e do coletivo para a comparação, a troca, o debate e a superação. Daí a necessidade de experiência em educação presencial, para poder bem lidar com as dificuldades e peculiaridades desse público.
2. A instituição afirma que não possui material próprio e que trabalhará com livros didáticos produzidos e utilizados por outra Instituição de Ensino de Curitiba. Ora, a Instituição a que se refere a Mathisa, somente trabalha com educação presencial, não sendo, portanto, seus livros didáticos ou apostilas, apropriados para Educação a Distância. Nesse sentido afirma o Parecer n.º 41/02 do CNE-CEB, ser pressuposto básico para uma instituição de qualidade, “a preparação dos materiais didáticos e **“gestão de todo o processo.”** Isto, em minha modesta opinião, demonstra uma grave contradição entre como está estruturada a Instituição em tela e o Parecer mencionado; propõe-se a trabalhar com a metodologia da EAD mas os livros didáticos utilizados referem-se à educação presencial?
3. A interessada afirma que “a instituição disponibiliza de meios interativos e tecnológicos para que os estudantes entrem em contato com os professores tutores para sanarem suas dúvidas através da internet, uso de chat, telefone (linha 0800.... Entretanto, a responsável pela mantenedora, Senhora Rosalina Mendes da Luz anexou documento informando que ainda não possui a citada linha telefônica, o que ocorreria **“somente após a devida autorização de funcionamento.”** Aqui há uma afronta à Deliberação n.º 01/07 do CEE-PR, artigo 17, que estabelece como exigência a existência da linha telefônica “na solicitação de cursos ou programas” e não a posteriori. Ainda que fosse, não houve, no voto que autorizou, nenhum condicionamento de prazo. Assim, a Instituição ganhou um verdadeiro “cheque em branco”.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1818/07

4. Outra questão, a meu juízo, nebulosa, é no que diz respeito ao sistema de avaliação institucional de aprendizagem” exigência da Deliberação n.º 01/2007-CEE/PR, art.17 – inciso IV, e; a instituição não apresentou projeto minimamente consistente no que diz respeito a esta exigência, algo fundamental num processo de EAD.

Por estas razões, voto contrário a aprovação de tal processo.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

Romeu Gomes de Miranda



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1818/07

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário ao Parecer do Processo n.º 1818/07, pelas razões apresentadas no primeiro relatório, em anexo.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

Oswaldo Alves de Araújo



Primeiro Relatório do processo nº 1818/07 do Conselheiro Osvaldo Alves de Araújo – anexado como declaração de voto ao Parecer aprovado de nº 193/09 em 03/06/09 da Conselheira Maria Luiza Xavier Cordeiro.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA MATHISA – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização de Funcionamento do Ensino Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício GS/SEED nº 3636/2008, de 10/12/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, o protocolo em referência, em que a direção do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Mathisa – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, Município de Curitiba, solicita credenciamento e autorização para ofertar o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

1.2 Em 27/03/2007, a Assessoria Educacional Empresarial - Mathisa inscreveu o protocolo nº 9.442.892-0 no Sistema Integrado de Documentos, em que solicitou o Credenciamento e Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Da análise dos documentos anexados a este protocolado, o colegiado deste Conselho Estadual de Educação, na data de 05/03/2008, aprovou a conclusão das Câmaras do Ensino Fundamental e Médio por unanimidade, com os seguintes considerandos no Parecer nº 162/08:



PROCESSO Nº 1818/2007

Considerando a insuficiência de recurso tecnológicos, pessoal habilitado para atuar com a EJA/EAD, indefere-se o pedido de credenciamento e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, para a oferta de Jovens e Adultos, a Distância – Mathisa - Assessoria Educacional e Empresarial LTDA, município de Curitiba.

Poderá a instituição de ensino, se assim o desejar, apresentar novo projeto pedagógico, (sem grifo no original) constituindo-se num novo protocolado, no prazo estipulado pela Deliberação nº 01/07 – CEE(06) seis meses (fls. 408 a 420)(sem grifo no original);

1.3 Em 31/10/2008, a Assessoria Educacional Mathisa inscreveu-se com novo protocolado no Sistema Integrado de Documentos, sob o nº 5.673.695-6, solicitando o credenciamento da instituição e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio – Educação de Jovens e Adultos na modalidade a Distância.

Note-se que a requerente que pleiteia a oferta do curso, fez junção de documentos, desta forma percebe-se na constituição do processo em tela, que há folhas reaproveitadas e carimbadas com numeração diferentes até por 04 (quatro) vezes.

1.4 Às folhas 08, consta a Declaração da empresa Auto Viação Redentor, em que Mathisa – Assessoria Educacional e Empresarial Ltda, desenvolve desde 2004 projetos de educação continuada a funcionários da mesma.

1.5 Às folhas 09 e 10, foi anexado o Contrato de Prestação de Serviços de: Mathisa - Assessoria Educacional e Empresarial Ltda e Auto Aviação Redentor, em que dispõe o seguinte teor:

DO OBJETO

(...) consiste no desenvolvimento do CURSO SUPLETIVO do Ensino Fundamental e Médio, com reconhecimento em todo o território nacional dos certificados de conclusão. (...) destinado a reforçar e ou complementar a alfabetização e educação de colabores da CONTRATANTE que tenham escolaridade incompleta (...)

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal por aluno para a realização do objeto presente contrato é de 18 anos parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Pelo documentado, entende-se que os projetos de educação continuada (curso supletivo), são os Exames Supletivos propostos e organizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.



PROCESSO Nº 1818/2007

Quanto ao disciplinamento legal, a oferta é amparada pelo Art. 37, §1º da LDB valendo destacar: “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e **exames**.”(sem grifo no original)

1.6 Da instituição de ensino:

O Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Mathisa - Ensino Fundamental – Fase II e Médio localiza-se à Rua Renascença, 30 – Santa Felicidade, Município de Curitiba - PR.

1.7 Justificativa

A instituição de ensino, para o pleito da Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a Distância, apresentou a seguinte justificativa:

Considerando o enorme contingente de jovens e adultos em defasagem escolar no Estado do Paraná, esta instituição **oferece** curso de EJA, inicialmente em Curitiba, para trabalhadores de empresas que não possuem a escolaridade necessária para melhor desempenho de suas funções. Pretende assim cumprir com as funções reparadora, qualificadora e de suplência referidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para jovens e Adultos

2. Documentos apresentados e Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal:

2.1 No plano de documentação, a Assessoria Educacional e empresarial - Mathisa apresentou:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fls.22);
- Contrato Social (fls.23 a 26).

Saliente-se a seguinte cláusula do Contrato Social:

Cláusula sétima: - O capital social é **de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (...), (sem grifo no original), fica assim distribuído: ROSALINA MENDES DA LUZ 19 800 cotas e Ademir de Oliveira Mendes 200 cotas.

- Ata de criação do estabelecimento de ensino (fls. 28);
- Ata constitutiva da direção do estabelecimento de ensino (fls.29);



PROCESSO Nº 1818/2007

- Balanço Patrimonial (49 a 51);

2.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal:

a) Certidões da Assessoria Educacional e empresarial -

Mathisa:

- Certidão Negativa Cível (fls. 37);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 38);
- Certidão Negativa Criminal (fls.43);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais Justiça Federal (fls. 33)
- Certidão Negativa de Distribuição – Protesto de Títulos(fl. 32);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls.47);
- Certificado de Regularidade do FGTS.

b) Certidões das pessoas físicas:

- Certidões Negativas Cível (fls. 37, 42);
- Certidão Negativa Criminal (fls 38, 43);
- Certidão Negativa de Reclamações, ou outros procedimentos trabalhistas (fls. 39, 44);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.34);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 40; 45);
- Certidões Negativas de Distribuição – Protesto de Títulos(fl. 36, 41);

c) Do imóvel:

- Contrato de locação do imóvel , (fls.54).
- Planta baixa, fls. 58. Consta da citada planta o seguinte: primeiro andar: recepção, direção, administração, secretaria, banheiro, biblioteca, tutoria sala multiuso, individual e laboratório de informática. Segundo andar: sala de coordenação, sala de professores, salas sem indicações e banheiros.
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 60);
- Licença Sanitária (fls. 61);
- Alvará de licença (fls. 63).



PROCESSO Nº 1818/2007

instituição: 2.3 Aspectos da Proposta Pedagógica apresentada pela

2.3.1 Princípios Didáticos-pedagógicos:

Concepção Pedagógica do Curso se baseia em:

Embasados nos princípios teórico-metodológicos de Paulo Freire o Centro de Educação Mathisa propões uma pedagogia dialógica na relação com o conhecimento considerando os três eixos articuladores propostos nas Diretrizes Curriculares de EJA: Trabalho, Cultura e Tempo. Estes eixos devem orientar a prática pedagógica visando o acesso ao conhecimento que não deve se limitar ao aspectos de fatos e conceitos, idéias, princípios e informações etc, (...).

(...) O Trabalho é a ação que transforma a natureza a serviço do homem (...)

(...) O Tempo, assim como os espaços, na dimensão escolar de EJA são muito diversificados porque estão diretamente ligados à experiência vivida por cada um.

(...) O currículo é a expressão da mediação entre cultura, trabalho e tempo (...)

(...) (fls. 247,248).

ensino: 2.3.2 Caracterização do Curso apresentado pela instituição de

Curso: Ensino Fundamental Fase II e Médio, Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

- idade mínima para ingresso para o Ensino Fundamental Fase II: 18 anos completos (fls.169 Prot: 9.442.892-0) ;
- regime de matrícula: o aluno poderá matricular-se em uma ou mais disciplinas, no máximo quatro, Art. 97 do Regimento Escolar;
- período de integralização: 2 anos (fls. 153 Prot.9.442.892-0);
- frequência: 75% nos momentos presenciais (fls. 311);
- carga horária: mínimo de 1260 horas/máximo 1680 horas, 50% presencial e 50% a distância;

- idade mínima para ingresso no ensino Médio: 18 anos completos (fls.169 Prot: 9.442.892-0) ;
- regime de matrícula: o aluno poderá matricular-se em uma ou mais disciplinas, no máximo quatro, Art. 97, alínea b do Regimento Escolar;
- período de integralização: 1 ano e 6 meses (fls. 153 Prot.9.442.892-0);



PROCESSO Nº 1818/2007

- frequência: 75% nos momentos presenciais (fls. 311);
- carga horária: mínimo de 1340 horas/máximo 1690 horas, 50%
- presencial e 50% a distância;
- turno de funcionamento: nos períodos matutino, vespertino e noturno de segunda-feira a sábado (fls.65).

2.3.3 Número de vagas:

- A instituição estabelece um número de **2000 vagas** para matrícula para o primeiro ano de funcionamento (fls. 332)

2.3.4 Relação alunos x tutor (Fls.306)

- Os alunos serão organizados em turmas com no máximo 40 alunos e atendidos por professores/tutores.

2.3.5 Função do Professor-tutor na concepção da instituição de

ensi

- Motivar e orientar a aprendizagem, esclarecer dúvidas e problemas referentes às atividades do material impresso (fls. 139).

2.3.6 Formas de atendimento:

- Atendimento em grupo: Os alunos são atendidos em grupo por um **professor** ou **tutor** da área definida previamente definido no cronograma estabelecido. A presença do **tutor** ou **professor** permite a mediação da aprendizagem e um melhor aproveitamento.
- Atendimento Individual: O atendimento de cada aluno , agendado previamente, tem como finalidade esclarecer as dúvidas que possam ter surgido e também esclarecer alguma dificuldade que possa ter acontecido sob o ponto de vista pedagógico (fls. 255).

2.3.7 Acesso a biblioteca virtuais, cumpre informar o posicionamento da requerente expresso na matéria:



PROCESSO Nº 1818/2007

(...) O acesso a biblioteca virtual é obtido mediante **senha e login do aluno**, por meio do site da instituição. Estará a disposição o material indicado pelo professor e relacionado com a disciplina ministrada. O acesso ao assunto desejado pode ser feito por meio de palavras-chave ou pela categoria dos materiais publicados.(fls.292)
(sem grifo no original).

2.3.8 Relação de acervo bibliográfico: fls. 292 a 300).

2.3.9 Laboratório:

- equipamentos, reagentes e ferragens;
- carga horária obrigatória destinada ao laboratório para alunos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: duas horas por disciplina, com cronograma pré- estabelecido, nas disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia (fls. 66 a 67 Prot. 9.442.892-0);

2.3.10 Laboratório de Informática

- A instituição disponibiliza de meios interativos e tecnologias para que os estudantes entrem em contato com os professores tutores para sanarem suas dúvidas através da **Internet**, uso de chat, fórum, telefone (linha 0800), a fim de que estudante consiga interagir com os tutores e colegas da melhor forma possível. No laboratório de informática, para início de suas atividades, **haverá 05 computadores ligados à Internet.**(fls.301)

2.3.11. Utilização do Material Didático

- disponibilizado pela Sociedade Unificado por meio de um Contrato de Fornecimento de Material Didático, serve de eixo de trabalho.
A distribuição será feita na própria sede gradualmente por módulos cumpridos (fls.304; 306).
- para o efetivo uso do material serão considerados: conteúdos de acordo com o plano de curso; exercícios propostos; possibilidade de trabalho individual a distância; recursos visuais, tabelas e gráficos (fls.303).



PROCESSO Nº 1818/2007

2.3.12 Metodologia de Disponibilização de conteúdo no ambiente

Moodle:

Através da plataforma Moodle serão disponibilizados recursos de aprendizagens como fóruns de discussão, salas de bate-papo, materiais didáticos de apoio, referenciais, testes, trabalhos entre outros. Os dados de acessos e consultas fornecidos individualmente pela plataforma serão utilizados como meio auxiliar de avaliação dos alunos (fls. 250).

2.3.13 O Ensino Fundamental e Ensino Médio são compostos de 03 (três) módulos de estudo para cada disciplina, que segundo a instituição (Fls:255)

- Módulo 1 = 16 avaliações
- Módulo 2 = 8 avaliações

- Módulo 3 = 8 avaliações

Ensino Médio

- Módulo 1 = 16 avaliações
- Módulo 2 = 16 avaliações
- Módulo 3 = 16 avaliações

2.3.14 Da Avaliação

(...)

A avaliação é processual e cumulativa e acontece nos momentos presenciais e à distância. Considerando a faixa etária a ser atendida e a defasagem de aprendizagem (...)

A distribuição de disciplinas na grade curricular contribui para um acompanhamento específico em cada módulo, promovendo uma aprendizagem de qualidade e uma avaliação contínua (...)

Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Observe-se que existe o seguinte registro por parte da instituição, às folhas 259:

Para a avaliação a **distância**, simulados serão **disponibilizados na Internet** ou **enviado aos alunos em versão impressa**; poderão ser realizados opcionalmente como instrumento de auto-avaliação. O aluno remete os simulados realizados ao Centro de Educação Básica Mathisa que lhe será devolvido em até duas semanas.



PROCESSO Nº 1818/2007

2.3.15 Pólos

A Comissão de Verificação da SEED, assim se pronuncia (Fls. 332):

A instituição informa que pretende após o credenciamento, abrir Pólos em diversas micro-regiões do Estado do Paraná para operacionalização do trabalho pedagógico e administrativo fora da sede.

Os pólos serão abertos nas seguintes cidades: Maringá, Londrina, Cascavel, Foz do Iguaçu, Pato Branco e Região Litorânea.

2.3.16 Serviços de Suporte e infra-estrutura de apoio tecnológico:

- 05 computadores ligados à Internet;
- 02 aparelhos de TV;
- Vídeo Cassete;
- 02 aparelhos DVD player
- Datashow;
- Fax;
- Antena parabólica;
- Página da web **em construção**;
- linha telefônica (0800 não comprova a instalação).

2.3.17 Atendimento a pessoas com necessidades especiais, a instituição assim se pronuncia às folhas 247:

A instituição oferece a portadores de necessidades especiais atendimento personalizado, em relação a espaço físico de trânsito, a salas de aulas para os momentos presenciais, instalações sanitárias, rampas de acesso e material adequado à necessidade apresentada (fls. 247).

2.3.18 Atendimento com empresas/ Atendimento ao estudante fora da sede:

Consta no expediente em tela, às folhas 06, 07 e 08 declarações de três empresas, relatando que a Mantenedora Mathisa - Assessoria Educacional e empresarial Ltda, desenvolve um projeto de Educação Continuada (PEC), objetivando a escolarização de funcionários.



PROCESSO Nº 1818/2007

2.3.19 Às folhas 255, a instituição relata a finalidade da Avaliação Institucional:

(...)

Tem por objetivo a análise, orientação e correção, quando necessária dos procedimentos administrativos, pedagógicos e financeiros (...)

(...) a cada semestre, uma avaliação interna que abordará os diferentes setores, os aspectos pedagógicos e administrativos bem como a inter-relação na instituição (...).

a cada ano uma avaliação externa com a participação da comunidade escolar (...)

2.3.20 Política de Suporte aos Tutores

Às folhas 304, a instituição relata que desenvolverá programas organizados nas seguintes áreas:

- Pedagógica: atividades direcionadas para a instrumentalização da Instituição no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- Gestão: atividades voltadas para a socialização dos instrumentos modernos de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Comunicação: atividades direcionadas para o desenvolvimento da competência da instituição como responsável pela articulação com a comunidade.

2.4 CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO E CORPO DOCENTE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:



PROCESSO Nº 1818/2007

2.4.1 DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Rosalina Mendes da Luz	Diretora	- Pedagogia Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - Declaração de Matrícula - - - -Especialização em EaD (fls.156)
Alessandra Fabiana Ignácio	Secretária	- Bacharel em Administração - Atestado de Matrícula e Frequência no Curso de Pós- Graduação em EaD.
Leocadia de Oliveira Mendes	Especialista em Educação a Distância	- Pedagogia Habilitação Supervisão Escolar na Educação Básica - Declaração de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento para - Capacitação de Tutores em EaD - Pós -Graduação em administração e Planejamento para Docentes - Atestado de Matrícula e Frequência no Curso de Pós-Graduação em EaD

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
Julia Tiekko Fujimoto	Especialista em Educação Física	Física - Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Educação a Distância (fls.179)
Edgar José Piacentini	Especialista em Tecnologias	- Engenheiro Eletrecista - Curso de Especialização em Teleinformática e Redes de Computadores - Atestado de Matrícula e Frequência do Curso de Pós-Graduação em EaD



PROCESSO Nº 1818/2007

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
Maria Onide Ballar Sardinha	Tutora	<ul style="list-style-type: none">- Matemática- Pedagogia/Habilitação em Orientação Educacional --Especialização em Planejamento Educacional- Especialização em Educação, com área de concentração em Alfabetização- Especialização em Educadores de Jovens e Adultos- Mestrado em Ciência da Educação- Curso de extensão: Moodle: Criação e Gestão On Line 60 (sessenta) horas
Gisele Simone Kovalski Primom	Tutora	<ul style="list-style-type: none">- Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas- Pedagogia/ Habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental- Especialização em Língua Portuguesa
Rosemeri Prado Santana	Tutora	<ul style="list-style-type: none">- Pedagogia/Habilitação Supervisão Escolar- Curso de Extensão Universitária em Programa de Formação Continuada em Mídias da Educação – Ciclo Básico- Curso de Pedagogia Empresarial- Curso de Especialização em Tecnologias em Educação
Ana Nilce Brauna Michalowski	Tutora	<ul style="list-style-type: none">Pedagogia- Curso de Extensão em Capacitação de Tutores para Educação a Distância- Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Lislia Verônica Mattos Viana	Tutora	<ul style="list-style-type: none">- Pedagogia/Habilitação em Magistério das Matérias - --Pedagógicas do Segundo GrauEspecialização em Educadores de Jovens e Adultos



PROCESSO Nº 1818/2007

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Marli Regina Fernandes da Silva	Tutora	- Pedagogia/Habilitação em Magistério das Matérias - - -Pedagógicas do Segundo Grau - Aperfeiçoamento para Capacitação de Tutores na Modalidade de Educação a Distância - Pós-Graduação em Filosofia: Os Valores Fundantes da Civilização Ocidental - Especialização em Tecnologias da Educação - Mestre em Educação
Sandra Kremer Santos	Tutora	- Pedagogia/ Habilitação Magistério para a Educação Básica - Especialização em Tecnologias em Educação

2.4.2 QUADRO DOCENTE

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Vera Lúcia Caron Ceccon	Língua Portuguesa	--Letras / Habilitação Português e suas respectivas Literaturas - Especialização em Educação de Jovens e adultos - Atestado de Matrícula e Frequência
Dulci Francisca Follmann	Arte	Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas
Marlene do Espírito Santo	L.E.M - Inglês	- Letras/ Habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas - Atestado de Matrícula e Frequência no Curso de Pós-Graduação em EaD
Tania Cristine Estevão Forigo	Educação Física	- Licenciada em Educação Física - Atestado de Matrícula e Frequência
Maria Cecilia Ferreira Larson	Inclusão Digital	- Matemática - Especialização em Informática aplicada à Educação
* Márcia T. Rebonatto Martini	Ciências	- Bacharel em Ciências Biológicas
Edna Alvarenga	Ciências	- Ciências/Habilitação em Química - Especialização em Gestão Pedagógica
Mauro Nishimura	Matemática	- Matemática
** Edivaldo Alves da Silva	Matemática	- Apresentou Histórico Escolar – Licenciatura em Matemática - Atestado de Matrícula em EaD. - Curso de Pós-Graduação em EaD



PROCESSO Nº 1818/2007

CORPO DOCENTE		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Denize Vidal Veiga	Química	- Bacharel e Licenciatura em Química - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus - Certificado de Aperfeiçoamento para Capacitação de Tutores em Educação a Distância - Atestado de Matrícula e Frequência no Curso de Pós-Graduação em EaD
**Aline Maria Chella	Biologia	- Apresentou Histórico – Licenciatura em Ciências/ Habilitação em Biologia
***Cristina Noriko Saito Sato	Sociologia	- História - Certificado de Aperfeiçoamento para Capacitação de Tutores em EaD - Especialização em Sociologia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Cristina Noriko Saito Sato	História	- História - Certificado de Aperfeiçoamento para Capacitação de Tutores em EaD - Especialização em Sociologia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Juliano Enrique Dias	Geografia	- Licenciado em Geografia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos - Declaração de Matrícula no Curso de Especialização em Educação Profissional integrada à Educação Básica - Atestado de Matrícula e Frequência no Curso de Pós-Graduação em EaD
Leandro Laube	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
Hideraldo Corbolin Guedes	Física	- Licenciado em Física

• comprovar Licenciatura na Disciplina de Ciências

** apresentar Diploma de Graduação

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 1818/2007

2.5 MATRIZES CURRICULARES

2.5.1 Matriz Curricular para o Ensino Fundamental Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II					
Estabelecimento: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – MATHISA					
Entidade Mantenedora: MATHISA Assessoria Educacional e Empresarial Ltda					
Município: Curitiba NRE: Curitiba					
Ano de Implantação: 2008 Forma: A Distância					
Carga Horária Total do Curso: 1300 horas					
Carga Horária Total Presencial do Curso: 630 horas					
Carga Horária Total a Distância do Curso: 630 horas					
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CHP	CHTu	CHD	CHT
Linguagens	Língua Portuguesa	120	30	150	300
	Língua Estrangeira Moderna	80	20	100	200
	Educação Física	32	08	40	80
	Arte	32	08	40	80
	Inclusão Digital*	16	04	20	40
Ciências Exatas	Matemática	120	30	150	300
	Ciências	40	10	50	100
Ciências Humanas	História	40	10	50	100
	Geografia	40	10	50	100
TOTAL		504	126	630	1300

LEGENDA: CHP - Carga Horária Presencial, CHTu – Carga Horária Tutorial, CHD – Carga Horária a Distância, CHT – Carga Horária Total

* A disciplina de Inclusão Digital é de matrícula facultativa. O aluno que não cursar essa disciplina terá em seu histórico uma carga horária total de 1.260 horas.



PROCESSO Nº 1818/2007

2.5.2 Matriz Curricular para o Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO – FASE III					
Estabelecimento: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – MATHISA					
Entidade Mantenedora: MATHISA Assessoria Educacional e Empresarial Ltda					
Município: Curitiba NRE: Curitiba					
Ano de Implantação: 2008 Forma: A Distância					
Carga Horária Total do Curso: 1340 horas					
Carga Horária Total Presencial do Curso: 670 horas					
Carga Horária Total a Distância do Curso: 670 horas					
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CHP	CHTu	CHD	CHT
Linguagens	Língua Portuguesa	80	20	100	200
	Língua Estrangeira Moderna	48	12	60	120
	Educação Física	32	08	40	80
	Arte	32	08	40	80
	Inclusão Digital*	16	04	20	40
Ciências Exatas	Matemática	80	20	100	200
	Física	40	10	50	100
	Química	40	10	50	100
	Biologia	40	10	50	100
Ciências Humanas	História	32	08	40	80
	Geografia	32	08	40	80
	Sociologia	32	08	40	80
	Filosofia	32	08	40	80
TOTAL		536	134	670	1340

LEGENDA: CHP - Carga Horária Presencial, CHTu – Carga Horária Tutorial, CHD – Carga Horária a Distância, CHT – Carga Horária Total

* A disciplina de Inclusão Digital é de matrícula facultativa. O aluno que não cursar essa disciplina terá em seu histórico uma carga horária total de 1.300 horas.



PROCESSO Nº 1818/2007

3. No Mérito

3.1 A análise do processo pauta-se no Decreto Federal nº 5.622/05, que organiza as normas para Educação a Distância; nos Referenciais de Qualidade para cursos a Distância do Ministério da Educação, pautados pelo Parágrafo único, do Artigo 7º do mesmo Decreto; na Deliberação nº 01/2007 – CEE/PR, de 09/03/07, que estabelece normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como a Deliberação nº 07/99 – CEE/PR, de 09/04/99, que dispõe normas gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar e a Deliberação nº 14/99 – CEE/PR, de 08/10/99, que trata de indicadores para elaboração da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades.

3.2 Dentro da análise, da cláusula do contrato social, (capital social de R\$ 20.000,00), pontua-se ao estabelecido na Deliberação nº 01/07 - CEE/PR:

Art. 7º Entende-se por credenciamento o ato administrativo que habilita a instituição de ensino a atuar na modalidade de educação a distância, respaldado na análise dos requisitos relativos à sua:

(...)

b) capacidade econômica e financeira,

A oferta da Educação de Jovens e Adultos mediada pela da educação a distância, exige de antemão sustentabilidade financeira, para que um curso não tenha que ser interrompido antes de sua conclusão, prejudicando a instituição e, principalmente, ao alunado, uma vez que a requerente prevê 2000 vagas para o 1º ano de funcionamento (fls.332), isto posto, destaque-se dos referenciais de qualidade que acompanham o Decreto 5.622/05:

(...)

- prever os gastos e investimentos na sede e nos pólos fora da localidade;



PROCESSPO Nº 1818/2007

3.2.1 Infra-estrutura e apoio tecnológico:

Tendo em vista a disponibilização de:

- **05 computadores ligados à Internet (fls.301);**
- 02 aparelhos de TV;
- Vídeo Cassete;
- 02 aparelhos DVD player e Datashow;
- Fax;
- Antena parabólica;
- Página da web **em construção**;
Em consulta ao Site: www.ceadmathisa.com.br, observa-se que por enquanto, só está disponibilizado o Objetivo e como se dá o funcionamento do Centro de Ensino à distância Mathisa.
- Site de domínio público para consulta à biblioteca virtuais;
- linha telefônica (0800, ainda não comprovada a instalação);

Registre-se que às folhas 248 do expediente em tela, a Assessoria Educacional empresarial - Mathisa inclui a utilização de plataforma de aprendizagem – Moodle e serviços 0800, para que favoreçam o trabalho entre professor e aluno. No entanto, com base nas informações, não foi possível identificar a existência destes recursos tecnológicos, nem mesmo seu modo de uso. Assim, para construção de uma Proposta de um curso a distância, cabe demonstrar de maneira clara e precisa como se dará este processo.

Infere-se que a instituição de ensino não atende **plenamente** ao estabelecido no Decreto Federal n.º 5622/05, nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, respectivamente:

- Decreto Federal nº 5622/05:

Art. 12

(...)

X- descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores.

Referenciais de Qualidade:

Além de mobilizar recursos humanos e educacionais, um curso a distância exige a



PROCESSO Nº 1818/2007

montagem de infra-estrutura **proporcional ao número de alunos**, aos recursos tecnológicos envolvidos (...)

A infra-estrutura material refere-se aos equipamentos de televisão, videocassetes, audiocassetes, fotografias, impressoras, **linhas telefônicas, inclusive dedicadas para Internet e serviços 0800**, fax, equipamentos para produção audiovisual e para videoconferências, computadores ligados em rede e/ou stand alone e outros, dependendo da proposta do curso(sem grifo no original).

Cabe frisar que a interessada em obter credenciamento e autorização para funcionamento do curso, registra nos autos a pretensão de oferecer estes recursos, acima supracitados, mas ainda os mobilizou em parte, para o início da oferta nos níveis de ensino requerido no processo em tela. O que inviabiliza a prática pedagógica principalmente, quanto a utilização da Internet, a página web, e linha telefônica 0800 0800.

3.2.2 No que concerne aos Aspectos Pedagógicos constantes nos documentos anexados ao expediente em tela, o DET/SEED, assim se pronuncia:

(...) não apresenta os princípios pedagógicos filosóficos que nortearão o trabalho pedagógico; aborda os eixos das Diretrizes Curriculares Estaduais de EJA, fala sobre cada um de forma sucinta, mas não se posiciona quanto a forma vai ser orientado o trabalho do curso. Não há no texto da Proposta Pedagógica referencial teórico sobre avaliação.

Em relação às disciplinas, verifica-se que algumas concepções apresentadas apontam para uma pedagogia sócio-histórica, que valoriza as relações sociais e o conhecimento historicamente produzido, embora o material de apoio indicado, a organização dos conteúdos apresentados, não contemplem essa visão. Vale destacar que às fls. 292 (NRE) a Mantenedora informa que “ Todo o material didático **complementar** que será produzido pela equipe pedagógica do Centro de Educação Básica Mathisa será impresso ou gravado em CD ou DVD pela própria instituição”

Às fls. 254 e 292 (NRE) do protocolado há indicação de que o material didático a ser utilizado será fornecido pela Sociedade de Ensino Unificado S/C Ltda, no entanto, não consta do processo Contrato de Parceria para utilização do mesmo.

(...) a carga horária mínima prevista para integralização do Ensino Médio (fls. 290 NRE) não confere com a carga horária indicada na Matriz Curricular (...)

Do Regimento Escolar

Art. 9º prevê 10 disciplinas para o Ensino Fundamental Fase II, em 04 módulos de estudos e 12 para o Ensino Médio em 03 módulos de estudos, enquanto a Proposta Pedagógica, propõe 09 disciplinas para o Ensino Fundamental Fase II, em 03 módulos de estudos e 13 para o Ensino Médio em 03 módulos de estudos;



PROCESSO Nº 1818/2007

Art. 65º explicita que os “módulos de estudos são compostos por unidades didáticas que contemplam os conteúdos das disciplinas, entretanto a Proposta Pedagógica, bem como o material de apoio indicado não apresenta esta organização.

Art. 86º disponibiliza a recuperação de estudos aos estudantes de baixo rendimento escolar, no entanto, a Proposta Pedagógica não contempla essa oferta;

Art. 97º dispõe que “ o aluno poderá matricular-se em uma ou mais disciplinas, no máximo quatro, de acordo com a sua disponibilidade de tempo”, todavia a Proposta Pedagógica estabelece que o aluno tem a opção de efetivar a matrícula em quatro disciplinas concomitantemente, mas que façam parte de um mesmo módulo de(...) a carga horária mínima prevista para integralização do Ensino Médio (fls. 290 NRE) não confere com a carga horária indicada na Matriz Curricular (...)

Do Regimento Escolar

Art. 9º prevê 10 disciplinas para o Ensino Fundamental Fase II, em 04 módulos de estudos e 12 para o Ensino Médio em 03 módulos de estudos, enquanto a Proposta Pedagógica, propõe 09 disciplinas para o Ensino Fundamental Fase II, em 03 módulos de estudos e 13 para o Ensino Médio em 03 módulos de estudos;

Art. 65º explicita que os “módulos de estudos são compostos por unidades didáticas que contemplam os conteúdos das disciplinas, entretanto a Proposta Pedagógica, bem como o material de apoio indicado não apresenta esta organização.

Art. 86º disponibiliza a recuperação de estudos aos estudantes de baixo rendimento escolar, no entanto, a Proposta Pedagógica não contempla essa oferta;

Art. 97º dispõe que “ o aluno poderá matricular-se em uma ou mais disciplinas, no máximo quatro, de acordo com a sua disponibilidade de tempo”, todavia a Proposta Pedagógica estabelece que o aluno tem a opção de efetivar a matrícula em quatro disciplinas concomitantemente, mas que façam parte de um mesmo módulo de estudo;

Art. 138º (...) alertamos que a Deliberação que normatiza a Educação de Jovens e Adultos atualmente é a Deliberação nº 06/05 – CEE;

Art. 140º prevê atendimento presencial em empresas ou locais de parceria.

(...) conforme o previsto no Art. 9º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Deliberação 01/07-CEE, determina:

- § 3º No caso de solicitação da implantação de Pólos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessidades para a execução da Proposta Pedagógica aprovada.
- § 2º Pólos são unidades descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais dos alunos.
- § 4º Novos Pólos Pretendidos no Sistema do Paraná pela instituição, deverão ser credenciados pelo CEE/PR para ministrar cursos ou programas já autorizados.



PROCESSO Nº 1818/2007

3.2.3 Cabe notar que sobre o referido assunto o DET/SEED fez a seguinte consideração:

O item sobre a organização curricular também não é suficiente para explicitar a caracterização do curso, visto que há apenas um fragmento de texto que anuncia os elementos constituidores do trabalho pedagógico sem indicativos de como isso poderá se dar na relação estabelecida entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação a Distância.

3.2.4 Sobre a experiência anterior em Educação:

Consta no expediente em tela, às folhas 06, 07 e 08 declarações de três empresas, relatando que a Mantenedora Mathisa - Assessoria Educacional e empresarial Ltda, desenvolve um projeto de Educação Continuada (PEC), objetivando a escolarização de funcionários (Exames Supletivos) e não há histórico de funcionamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathisa. Saliente-se que não existe no processo documentos que comprovem a experiência anterior em Educação desta instituição. Dessa forma, constata-se que não há atendimento à Deliberação nº 01/07- CEE/PR no que tange ao:

Art. 17. Na solicitação de autorização para oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para o ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação.
(...)

III – experiência anterior em educação, **contendo o elenco dos cursos autorizados e reconhecidos** (sem grifo no original)

3.2.5 Da análise Material didático apresentado:

Acompanha o processo 4 volumes de cadernos/módulos, apresentados como protótipos do material didático.

Os quatro volumes que estão estruturados em módulos trazem as seguintes disciplinas: Ensino Médio: Pré-vestibular – Educação Artística; Ensino Médio: Pré-vestibular - Matemática do 1º ao 3º período; Ensino Médio: Pré-vestibular - Português do 1º ao 3º período; Ensino Fundamental – Matemática (5ª a 8ª série).



PROCESSO Nº 1818/2007

Ressalte-se que o material apresentado em cadernos/módulos está desarticulado com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, pois a mesma, aponta para uma pedagogia sócio-histórica, que valoriza as relações sociais e o conhecimento historicamente produzido, enquanto o material didático indicado e a organização de seus conteúdos não contempla esta visão. Observando o contraditório, para o Ensino Fundamental organizados por séries (5ª a 8ª) e, para o Ensino Médio o protótipo do material em análise estão organizados por períodos, da forma como estão organizados não explicita os fundamentos a serem seguidos pela referida proposta, ora apresentada, não estabelecendo articulação entre o que foi descrito e o que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathisa, se propõe.

Ainda, cabe mencionar as seguintes situações:

- o aluno poderá matricular-se em quatro disciplinas concomitantemente, mas que façam parte de um mesmo módulo de estudo (fls.299, item 13);
- quando houver aproveitamento de estudos, não há indicativo de como serão divididos os módulos;

A apreciação e parecer por parte do NRE, com relação à inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira não consta no documentado, bem como o material didático apresentado não contempla o referido conteúdo e não atende às Deliberações n.º 04/06 - CEE/PR e n.º 07/06 - CEE/PR.

3.2.6 Política de Suporte aos Tutores

Assim, dispõe a Deliberação n.º 01/07 - CEE/PR:

Art. 17 Na solicitação para a oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para o ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:

VII – **política de suporte aos tutores**, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos pela SEED, com a descrição da relação numérica entre tutores e alunos e condições de acesso dos alunos aos tutores (sem grifo no original).

E os Referenciais de Qualidade do Ministério da Educação que acompanham o Decreto 5.622/05, indicam: “ (...) a política da instituição para capacitação e atualização permanente dos profissionais contratados;”



PROCESSO Nº 1818/2007

Entretanto, contrariando o disposto no artigo supracitado às folhas 304, a requerente registra de forma inconsistente a política de suporte aos tutores, sem um plano de ação permanente, não evidenciando a forma, as diretrizes, no de sentido de garantir boas possibilidades de comunicação e acompanhamento.

3.2.7 Sistema de Atendimento Tutorial

- Tutoria presencial individual e tutoria presencial em grupo

Às fls. 255, no momento em que se refere ao tutor na concepção da Instituição” Os alunos são atendidos em grupo por um professor ou tutor na **área** definida previamente no cronograma estabelecido”

Para assegurar a interatividade professor -aluno, é necessário que tenha previsto não somente os períodos/horas da semana de atendimento.

Para tanto, deve estar demonstrado a previsão e o plano de ação para a organização presencial e a distância e qual a estratégia a ser usada. A matéria sob análise encontra-se relatada de forma generalizada, o que não é suficiente para assegurar a qualidade e possibilidade de alcançar as finalidades propostas.

3.2.8 Sobre a Comissão verificadora:

Registre-se que a Ordem de serviço 17/2008 – DAE/SUDE/SEED, de 02/12/2008, fls. 318, que designou a Comissão para proceder a verificação *in loco* e análise dos documentos apresentados constantes do processo, da Proposta Pedagógica, condições dos recursos físicos, materiais e humanos, não indicou a servidora que possui Pós-Graduação em Educação a Distância, não atendendo para o estabelecido na Deliberação nº 01/07 - CEE/PR

Com base, no Artigo 10 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR:

O ato de credenciamento será precedido de análise realizada por Comissão formada por três docentes, designados pela SEED, **sendo, ao menos um com pós-graduação, lato ou stricto sensu, em educação a distância**, devendo a citada Comissão elaborar relatório com parecer favorável ou desfavorável ao pleito (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 1818/2007

3.2.9 Sobre o Parecer da CEF/SEED:

Cumprе informar que, o expediente em tela não possui o Parecer da CEF/SEED, somente o relatório da comissão de verificação supracitada (fls.329 a 336).

Saliente-se que sem o referido Parecer, não há comprovação de ratificação do posicionamento da comissão em pauta, para o pleito da instituição de ensino.

Por fim, entende-se que a proposta Pedagógica da instituição de ensino não está articulada com o material de apoio encaminhado, não se sustentando para o desenvolvimento de um Projeto Pedagógico apoiado, seja pela funcionalidade, pela metodologia própria deste sistema, EJA/EaD. Contrariando os Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, que acompanham o Decreto 5.622/05, bem como o proposto e comprovado no presente documento não preenchem os requisitos mínimos para o funcionamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - Mathisa.

II – VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à matéria e tendo em vista o não atendimento ao estabelecido nos Decretos Federais n.ºs 5.622/05 e 6.303/07, nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância e na Deliberação nº 01/07-CEE/PR, na Deliberação nº 07/99 – CEE/PR, na Deliberação nº 14/99-CEE/PR, INDEFERE-SE o pedido de Credenciamento e Autorização para Funcionamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathisa - Ensino Fundamental – Fase II e Médio, que localiza-se à Rua Renascença, 30 – Santa Felicidade, mantido por Mathisa – Assessoria Educacional e Empresarial Ltda., Município de Curitiba – PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB